

# PROCESSO ADMINISTRATIVO 037/2025 EDITAL DE PREGÃO № 024/2025

#### **RESPOSTAS DE ESCLARECIMENTOS**

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de Luminárias LED.

### **QUESTIONAMENTO 002**

## Questiona a empresa licitante:

## "1) DA GARANTIA COM REINÍCIO.

Em análise ao edital, nota-se o seguinte item referente a garantia:

'Durante o período de garantia, o fornecedor deverá substituir, por sua conta, os materiais que apresentarem defeitos de fabricação ou perdas de características técnicas. No caso da substituição das luminárias, ou qualquer componente, a garantia da nova luminária ou componente deverá ser a mesma do produto original, sendo reiniciada a contagem do período a partir da substituição ou entrega à Londrina Iluminação'

O referido edital exige 5 anos de garantia para luminárias LED e em caso de reparo a garantia seja renovada por mais 5 anos. Entretanto, tal exigência vai contra o padrão de mercado e aos requisitos estabelecidos pela Portaria 62 do INMETRO no qual estabelece garantia de 5 anos para o produto. A exigência afixada, remete a uma garantia praticamente de 10 anos do produto, no qual restringe a competição entre os fornecedores e resulta em um produto com custo elevado para atendimento as exigências do edital.

Diante do exposto, entendemos que as luminárias públicas LED devem possuir garantia de 5 anos sem reinício, em total conformidade com a portaria 62 do INMETRO e ao padrão de mercado, está correto nosso entendimento?

#### 2) DO RANGE DE FLUXO LUMINOSO.

Verificamos em edital a limitação de um range d fluxo luminoso, mínimo e máximo.

### Vejamos:

01	02989	Luminária LED modelo LD-1	<ul> <li>Eficiência luminosa: Mínimo 140lm/W;</li> <li>Potência nominal máxima: 220W;</li> <li>Mínimo: 28.000 lm;</li> <li>Máximo: 31.000 lm.</li> </ul>
----	-------	---------------------------	--

A solicitação em questão vai de contra ao princípio básico da iluminação em LED, pois com o avanço tecnológico é possível iluminar mais com menor consumo de energia elétrica.

Ou seja, ao determinar um limite máximo de fluxo luminoso, não estamos mais coerentes ao mercado de iluminação pública em LED, pois hoje em dia temos luminárias LED com eficiência energética acima de 200 lm/W. Ao determinar um limite máximo de fluxo luminoso o edital somente direciona a determinado fabricante ou fornecedor de luminária publica LED, pois não existe explicação técnica plausível para tal exigência.

Para fins de não direcionar para nenhum fornecedor ou fabricante específico, entendemos como validado apenas o determinante de fluxo luminoso mínimo, e demais comprovações especificadas em edital, está correto o nosso entendimento?"

# Resposta da LONDRINA ILUMINAÇÃO:

Prezado(a) Licitante,

Conforme já informado nas respostas das Impugnações/Esclarecimentos anteriores disponíveis em: <a href="https://londrinailuminacao.com.br/Licitacoes/pregao-eletronico-024-2025">https://londrinailuminacao.com.br/Licitacoes/pregao-eletronico-024-2025</a>, para esta licitação, conforme estabelece o item 3.9 do Termo de Referência "Os materiais devem, obrigatoriamente, possuir certificado de Pré-Qualificação/Homologação emitidos pela Londrina Iluminação". Portanto, questionamentos quanto a atributos técnicos dos produtos devem ser direcionados ao edital de pré-qualificação <a href="https://londrinailuminacao.com.br/Licitacoes/pre-qualificacao-003-2024">https://londrinailuminacao.com.br/Licitacoes/pre-qualificacao-003-2024</a>.

Wagner Seiki Oguido - Pregoeiro

# Londrina, 11 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Seiki Oguido**, **Pregoeiro(a)**, em 11/08/2025, às 08:10, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória  $n^{\circ}$  2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal  $n^{\circ}$  1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0, informando o código verificador 16263238 e o código CRC 0BBCA465.

**Referência:** Processo nº 91.000926/2025-90 SEI nº 16263238